



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 002/2025

Inexigibilidade nº 001/2025

1. OBJETO (art. 41, I do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa especializada em consultoria atuarial previdenciária com banco de dados demográfico e projeção de aposentadorias e pensões, em atendimento ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Monte Belo - IPSEMB, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em consultoria atuarial previdenciária com banco de dados demográfico e projeções de aposentadoria e pensões.	SV	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

1.2. O item objeto deste termo de referência é caracterizado como comum, conforme constante no Decreto Municipal nº 5.826, de 27 de setembro de 2023.

1.3. O presente processo dispensa Estudo Técnico Preliminar, em razão do valor da contratação, sendo este, inferior ao limite estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme disposto no Art. 36, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CNPJ 41.877.077/0001- 21

MONTE BELO – MINAS GERAIS

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 41, II do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

A Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG adota o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), administrado pelo IPSEMB (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Monte Belo), com o objetivo de assegurar a aposentadoria e benefícios dos servidores municipais. As atuais projeções atuariais indicam compromissos futuros de R\$221.000.000,00 (duzentos e vinte e um milhões de reais), considerando a última avaliação atuarial, o que, aliado ao cenário de déficits atuariais e discussões sobre uma nova reforma da previdência após a Emenda Constitucional nº 103/2019, torna-se essencial a contratação de uma empresa especializada para a realização de um cálculo atuarial preciso, pois dessa forma irá assegurar a sustentabilidade financeira do regime previdenciário, não comprometendo também o cofre municipal com a realização de aporte superior ao seu orçamento anual.

O Instituto não possui profissionais com conhecimento específico na área atuarial, o que dificulta na elaboração do cálculo, análise e a implementação de estratégias para garantir a conformidade com as normas vigentes e a transparência na gestão dos recursos. A atuação de uma empresa especializada ajudará nos processos de projeção previdenciária e a minimizar riscos financeiros, além de assegurar o cumprimento do princípio da eficiência.

Em suma, a contratação de uma empresa especializada visa otimizar a gestão do RPPS, garantir a precisão dos cálculos atuariais, melhorar o controle dos benefícios e contribuições e assegurar a sustentabilidade financeira do IPSEMB, minimizando riscos financeiros e prejuízos para a população.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 41, §1º, I do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

A empresa MAGMA ASSESSORIA LTDA, CNPJ 09.456.434/0001-75 apresenta expertise e experiência comprovada na área atuarial oferecendo banco de dados demográfico especializado, sendo altamente estruturado e capaz de incorporar todas as informações necessárias para a realização de estudos atuariais, estatísticos e financeiros. Além disso, o banco de dados é constantemente atualizado, garantindo que a empresa tenha acesso a informações seguras e precisas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CNPJ 41.877.077/0001- 21

MONTE BELO – MINAS GERAIS

A empresa também utiliza uma metodologia avançada personalizada, ajustada às necessidades específicas de cada cliente. Isso inclui a definição de hipóteses e premissas atuariais detalhadas, além da realização de projeções precisas de fluxos de caixa e solvência. Além disso, integra sistemas de gestão previdenciária, contábil e atuarial, criando soluções tecnológicas que facilitam a administração dos benefícios, o controle de contribuições e a geração de relatórios gerenciais necessários para a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, assegurando a conformidade legal e a constante atualização de seus serviços e soluções.

Ressalta-se a singularidade dos serviços, a experiência e a metodologia prestada pela MAGMA ASSESSORIA LTDA, fazendo com que seja a única opção para atender o IPSEMB.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 41, V do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

4.1. Local e horário da prestação dos serviços

4.1.1. O serviço deverá ser executado através de equipe técnica especializada e desenvolvido no mês de março de 2025, à distância, através dos meios usuais de comunicação (telefone, e-mail, whatsapp, chat, acesso remoto), em horários a serem definidos pela contratada.

4.1.2. As informações necessárias para prestação dos serviços deverão ser solicitadas de segunda-feira até sexta-feira, de 08h00min até 17h00min.

4.1.3. A contratada deverá apresentar o serviço realizado de forma presencial até o dia 31 de março de 2025 no auditório da Câmara Municipal de Monte Belo/MG.

4.2. Condições de execução

4.2.1. Avaliação Atuarial e Plano de Custeio

4.2.1.1. Definição da taxa de juros parâmetro da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), aplicando a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média para a avaliação atuarial, conforme previsto na Portaria MF nº 1.467/2022.

4.2.1.2. Crítica e tratamento do banco de dados dos servidores do Município de Monte Belo/MG, identificando e corrigindo inconsistências cadastrais.

4.2.1.3. Elaboração do Relatório da Avaliação Atuarial do Exercício de 2025, contendo:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CNPJ 41.877.077/0001- 21

MONTE BELO – MINAS GERAIS

a) Estudo atuarial detalhado, considerando a Lei 9.796/99 (Compensação Financeira), Portaria 7.796/2000 (Critérios das Avaliações Atuariais), Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1.467/2022, além das Emendas Constitucionais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019.

b) Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes do RPPS, incluindo ativos, aposentados e pensionistas.

c) Análise dos benefícios previstos no plano, com projeções para concessão de aposentadorias e pensões.

d) Definição das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial (tábuas biométricas, hipóteses financeiras, demográficas e econômicas).

e) Cálculo das reservas matemáticas de benefícios concedidos e a conceder.

f) Cálculo atuarial para projeção de equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, com no mínimo três opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso identificado.

g) Projeção atuarial por fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS para um período mínimo de 75 anos, garantindo cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

h) Estudo de impacto financeiro considerando mudanças nas alíquotas de contribuição, concessão de reajustes, novas contratações e estruturação de planos de cargos e salários.

i) Parecer atuarial conclusivo, indicando a qualidade da base de dados, plano de custeio a ser praticado e reservas financeiras recomendadas.

4.2.2. Demonstração de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA

4.2.2.1. Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA, estabelecendo bases técnicas, estatísticas e atuariais aplicadas no cálculo das reservas técnicas e taxas de contribuição.

4.2.2.2. Levantamento de todos os dados necessários para preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, a ser enviado à Secretaria da Previdência (SPREV).

4.2.2.3. Cálculo das Reservas Técnicas, com contabilização obrigatória das seguintes reservas no passivo atuarial do RPPS:

- Reserva para Oscilação de Riscos (ROR)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CNPJ 41.877.077/0001- 21

MONTE BELO – MINAS GERAIS

- Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)
- Reserva Matemática de Benefício a Conceder (RMBaC)
- Reserva de Benefícios a Regularizar (RbaR)
- Reserva de Riscos não Expirados (RRNE)

4.2.2.4 Elaboração do fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS até sua extinção, conforme exigências normativas.

4.2.2.5. Estudo de Solvência e Liquidez do Plano Atuarial, para demonstração de conformidade ao Tribunal de Contas e DRPPS.

4.2.3. Elaboração de Relatório de Gestão Atuarial

4.2.3.1. Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas, seguindo os parâmetros do manual do PRO-GESTÃO;

4.2.3.2. Deverá conter no mínimo os seguintes itens no relatório:

- Estimativa do impacto atuarial dos novos servidores;
- Comparativo entre o projetado x realizado;
- Aposentadorias programadas;
- Aposentadorias por Invalidez;
- Pensões por morte;
- Impacto dos servidores que cumpriram regra de aposentadoria e ainda permanecem em atividade;
- Meta atuarial.

4.2.4. Suporte Técnico Atuarial e Assistência Permanente

4.2.4.1. Suporte técnico atuarial para esclarecimento de dúvidas e atendimento a auditorias do Tribunal de Contas, Secretaria de Previdência e outros órgãos de fiscalização, relacionadas ao cálculo atuarial do exercício de 2025.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CNPJ 41.877.077/0001- 21

MONTE BELO – MINAS GERAIS

4.2.4.2. Prestar assistência em reuniões técnicas com a presença do atuário, auxiliando na interpretação dos dados e impactos das projeções atuariais.

4.2.4.3. Apoio na análise contábil do balancete patrimonial do RPPS, verificando impactos das reservas técnicas na composição do passivo.

4.2.4.4 Auxílio na montagem de encaminhamentos atuariais ao DRPPS, incluindo a apresentação dos demonstrativos obrigatórios.

4.2.4.5. Estudo da tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e seu impacto no fundo previdenciário, com recomendações para mitigação de riscos atuariais.

4.2.4.6. Elaboração de estudos de cenários para ajustes no plano de custeio previdenciário, considerando diferentes hipóteses financeiras e demográficas.

4.2.4.7. Assessoria para incorporação imobiliária ao patrimônio do RPPS, caso necessário, com justificativa atuarial.

4.2.4.8. Apresentação de proposta de ajustes na metodologia e cálculos do fundo previdenciário, caso os métodos vigentes não representem mais a realidade do plano.

4.2.4.9. Realização de estudos atuariais do fluxo financeiro previdenciário, analisando a relação entre passivo atuarial e patrimônio do RPPS.

4.2.4.9. Projeções previdenciárias para os próximos 35 anos, conforme exigência do Art. 53, § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.3. Da Habilitação

4.3.1. O licitante dever encaminhar, juntamente com a **PROPOSTA**, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

4.3.2. O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CNPJ 41.877.077/0001- 21

MONTE BELO – MINAS GERAIS

da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6>

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

c) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

4.3.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.3.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.3.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.3.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.3.7. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.3.8. O licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação conforme especificado nos níveis:

Nível I – Credenciamento:

- Proposta
- Notas fiscais que comprovem a contratação do objeto solicitado, devendo ser no período de até 12 (doze) meses;
- Dados bancários;
- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF do(s) dirigente(es), sócio(s).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CNPJ 41.877.077/0001- 21

MONTE BELO – MINAS GERAIS

Nível II – Habilitação Jurídica:

• Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CNPJ 41.877.077/0001- 21

MONTE BELO – MINAS GERAIS

5.764, de 16 de dezembro 1971.

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- Dados do(s) dirigente(es), sócio(s): cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- Comprovante de Regularidade do FGTS:

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CNPJ 41.877.077/0001- 21

MONTE BELO – MINAS GERAIS

Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.8.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.3.8.2 As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

Nível V - Qualificação Técnica:

- Comprovação de experiência prévia no fornecimento de serviços similares ou compatíveis, com características, quantitativos, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples;

- Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

CNPJ 41.877.077/0001- 21

MONTE BELO – MINAS GERAIS

Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante

• Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

• As microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores individuais, optantes pelo regime tributário Simples Nacional, poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, Declaração do Imposto de Renda da pessoa jurídica, referente aos últimos 2 (dois) anos, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último ano. A declaração de imposto de renda de pessoa jurídica deverá trazer a assinatura do contador da empresa, a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

• Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CNPJ 41.877.077/0001- 21

MONTE BELO – MINAS GERAIS

habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

4.3.9. Documentos complementares:

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;

- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

4.4. Recebimento (art. 41, I, c do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

4.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

circunstanciado.

4.4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

4.4.7. O aceite do objeto pelo setor competente, não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente.

4.4.8. Não será definitivamente recebido e conseqüentemente será colocado à disposição da Contratada, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Termo de Referência, ou ainda, que apresente qualquer avaria e/ou defeito.

4.4.9. Deverão ser respeitadas as restrições de horários de atendimento da Contratante.

5. Preposto

5.2.3. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 41, VI do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

CNPJ 41.877.077/0001- 21

MONTE BELO – MINAS GERAIS

de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 41, VI do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.5. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

**CNPJ 41.877.077/0001- 21
MONTE BELO – MINAS GERAIS**

9. DO PAGAMENTO (art. 41, VII do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

Prazo de pagamento

9.1. O pagamento será único efetuado após a entrega do caderno oficial da avaliação atuarial e postagem do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), no prazo de até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributários é de responsabilidade do contratado.

9.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

9.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

9.7. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

CNPJ 41.877.077/0001- 21

MONTE BELO – MINAS GERAIS

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 41, I, a) do

Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

10.1. Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

11. REAJUSTE (art. 132 do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 41, VIII do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

12.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, alínea b, da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 41, IX do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

Órgão	Id contratação PNCP	Data	Valor
Município de São João da Boa Vista/SP	46429379000150-1-000011/2025	05/02/2025	R\$ 8.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Resende/MG	01605008000144-1-000001/2025	30/01/2025	R\$ 4.500,00

Órgão	Nota Fiscal	Data	Valor
Instituto de Previdência Social do Município de Candeias/MG	00003453	04/02/2025	R\$ 7.650,00
Município de Leme/SP	00003304	08/11/2024	R\$ 10.000,00



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CNPJ 41.877.077/0001- 21

MONTE BELO – MINAS GERAIS

13.1. A estimativa de custo foi realizada diretamente com a empresa especializada e também por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas, com o objetivo de identificar outras contratações que validassem o valor proposto. Com base na análise dos valores e na proposta apresentada, verificou-se que a proposta de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) está de acordo com o praticado em demais órgãos, sendo um valor considerado aceitável pelo IPSEMB, uma vez que, o fornecedor apresentou justificativa detalhada quanto à prestação dos serviços, demonstrando a diferença do valor ofertado em comparação a municípios vizinhos, como por exemplo, de Nova Resende/MG, pois na presente contratação é solicitado visita técnica presencial para demonstração dos resultados da avaliação atuarial, dessa forma, compreende custos adicionais como deslocamento, horas técnicas e demais custos, que não foram necessários nas outras contratações.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 41, X do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

720 – 03 03 01 09 122 0043 6.001 3390.39.00 Fonte 1.802.00

14.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS SANÇÕES (art. 3º do Decreto Municipal nº 5.827 de 27 de setembro de 2023)

15.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Monte Belo, pelo prazo de até 03 (três) anos;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CNPJ 41.877.077/0001- 21

MONTE BELO – MINAS GERAIS

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

15.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.3. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 5.827 de 27 de setembro de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.4. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 5.827 de 27 de setembro de 2023:

I - **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

CNPJ 41.877.077/0001- 21

MONTE BELO – MINAS GERAIS

- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO

CNPJ 41.877.077/0001- 21

MONTE BELO – MINAS GERAIS

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

15.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 5.827 de 27 de setembro de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

15.6. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 5.827 de 27 de setembro de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO**

CNPJ 41.877.077/0001- 21

MONTE BELO – MINAS GERAIS

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) outras situações de natureza correlatas.

15.7. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 5.827 de 27 de setembro de 2023, será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) outras situações de natureza correlata.

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Monte Belo, 19 de março de 2025.

Matheus Nunes Pitondo

Presidente do Conselho Diretor